



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 5.876 /

“ALTERA O ARTIGO 5º DO DECRETO Nº5.833, DE 02 DE OUTUBRO DE 1997, QUE DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E FISCAIS.”

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:

ART. 1º - O artigo 5º do Decreto nº 5.833, de 02/10/97, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ART. 5º - A competência para despachar os pedidos de parcelamento fica atribuída ao Chefe da divisão da Dívida Ativa na hipótese de crédito tributário e fiscal inscrito em Dívida Ativa, e ao Chefe da Divisão da Receita nos demais casos”.

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 09 DE DEZEMBRO DE 1997.


GERALDO THÁDEU P. DOS SANTOS

Prefeito Municipal


JOSE MAURICIO COUTINHO

Secret. Munic. Fazenda